



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 44/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BOEING EVENTOS LTDA.-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS ORIGINÁRIOS E/OU APOIADOS PELO CNJ. (Pregão Eletrônico n. 45/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02118/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Boeing Eventos Ltda. - EPP**, com sede na Rua Macaúba, Lote 05, Sala 105, Águas Claras/DF, CEP 71928-180, telefone (61) 3447-9442 e (61) 3556-4839, inscrita no CNPJ sob o n. 07.506.241/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Rodrigo de Oliveira Moraes**, RG n. 2.189.082 SSP-DF e CPF n. 001.400.501-83, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 45/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0225996 do Processo n. 02118/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos institucionais originários e/ou apoiados pelo **CONTRATANTE**, sob demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) convocar a **CONTRATADA** para a realização dos serviços, mediante a emissão de Ordem de Serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- e) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- f) verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos eventos;
- g) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- h) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- i) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) ressarcir a **CONTRATADA** quando do cancelamento total ou parcial do evento, desde que esta não tenha dado causa ao cancelamento, mediante comprovação das despesas já incorridas;
- l) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital da licitação:**

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.
- b) indicar preposto, por escrito, na data de assinatura do contrato. O preposto deverá ter poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CNJ, os recursos humanos e materiais disponíveis em cada evento.
- c) apresentar ao CNJ, dentro dos 10 (dez) primeiros dias de vigência do contrato, certificado válido de cadastramento (da **CONTRATADA**) no Ministério do Turismo (Lei 11.771/2008), demonstrando que está autorizado a prestar serviço de organização de eventos.
- d) manter representação (no mínimo, escritório) no Distrito Federal, a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da assinatura do contrato e, daí em diante, ao longo de todo o restante da vigência do contrato.
- e) certificar-se, por intermédio do preposto, antes do início das atividades de cada evento, de que todas as instruções recebidas do CNJ foram bem compreendidas e de que os conhecimentos apreendidos, principalmente no que tange aos modos de fazer e aos resultados esperados, estão de acordo com as expectativas do CNJ.
- f) em atuação conjunta com o CNJ, realizar os levantamentos preliminares e o planejamento da gestão de todos os recursos necessários à realização dos eventos e para descarte, conforme rigorosa observância da legislação ambiental, dos resíduos.
- g) apresentar ao CNJ todos os recursos necessários à realização de cada evento, em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas antes do início de cada evento.
- h) cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários, locais e modos determinados para realização dos serviços.
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção ao CNJ.

- j) comunicar ao CNJ, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução dos serviços e/ou que não tenham sido previstos durante a etapa de planejamento dos eventos.
- k) comunicar ao CNJ, por escrito, quaisquer atrasos, suspensões, interrupções e/ou paralisações dos serviços, juntamente com descrição detalhada das causas, justificativas e do acervo probatório adequado à prova de quaisquer alegações.
- l) orientar minuciosamente os seus colaboradores quanto às melhores condutas a serem adotados ao longo da prestação dos serviços, inclusive, mediante observância das normas e regulamentos internos do CNJ.
- m) instruir minuciosamente os seus colaboradores quanto às medidas necessárias à prevenção e atendimento a acidentes e a incêndios.
- n) apresentar ao CNJ, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento das dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.
- o) disponibilizar colaboradores (maîtres, garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares de cozinha, etc.), com apresentações pessoais individuais adequadas à dignidade de cada evento e devidamente uniformizados.
- p) disponibilizar todo o material e serviços necessários à realização de coffee breaks, coquetéis, jantares de abertura e/ou jantares de encerramento de eventos, tais como: mesas, cadeiras, toalhas, cestas individuais, copos (em cristal e/ou vidros finos, conforme definido pelo CNJ quando do pedido do evento), talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, réchauds, etc.), inclusive, materiais para serviço, limpeza (guardanapos, gelo, caixas térmicas e outros), e decoração das mesas, conforme venha a ser definido pelo CNJ.
- q) responsabilizar-se imediatamente ou no máximo em 2 (duas) horas, quando da ocorrência de acidentes do trabalho, dos quais sejam vítimas colaboradores seus, pela implementação de todas as providências de urgência, previstas na legislação, para atendimento às vítimas e familiares, inclusive transporte e hospedagem.
- r) responsabilizar-se, antes, durante e imediatamente após os eventos, pela alimentação de seus próprios colaboradores, no local do evento, com refeição transportada, de forma que os colaboradores não tenham que se deslocar em busca de alimentação.
- s) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços e/ou decorrentes da execução dos serviços, tais como, aquelas correspondentes aos pagamentos de salários, tributos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações e/ou compensações, dentre outras.
- t) manter os seus colaboradores devidamente identificados por crachás, em condições individuais de apresentação pessoal condizentes com os eventos aos quais servirem.
- u) providenciar substituição imediata dos colaboradores que sejam considerados inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e/ou que não se submetam às instruções de serviço que recebam, inclusive, àquelas que correspondam à normas internas do CNJ.
- v) responsabilizar-se pela coordenação eficiente e proativa de seus colaboradores e de todos os demais recursos disponíveis, durante a realização dos eventos.
- w) responsabilizar-se pelo transporte de recursos humanos e materiais para o local do evento, bem como pelo transporte daqueles recursos de volta às respectivas origens.
- x) responsabilizar-se pelos custos de transporte, montagem e desmontagem de estruturas e/ou equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- y) responsabilizar-se pela desmontagem de estruturas e/ou equipamentos, limpeza do local onde o evento tenha sido realizado, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, estruturas e de quaisquer outros materiais
- z) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores etc), de quantidades adequadas de suprimentos (toner, cartuchos, papéis para impressão etc), bem como pela manutenção daqueles equipamentos e suprimentos em pleno estado de funcionamento e de disponibilidade durante todo o período de realização do evento.

aa)providenciar a substituição de equipamentos e/ou suprimentos defeituosos e/ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço e/ou às demandas dos organizadores, em até 2 (duas) horas antes do início do evento.

bb)responsabilizar-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus colaboradores, à vida e/ou à integridade física de quaisquer participantes dos eventos. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, aos bens de propriedade do CNJ e/ou ou de terceiros.

cc)responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela origem e pela qualidade de todos os alimentos e bebidas servidos aos participantes, mediante, inclusive, cuidadosa e rigorosa observância dos prazos de validade, das condições adequadas, harmônicas à legislação, de manuseio, higiene, transporte, armazenamento, conservação e distribuição.

dd)Ciente de que são públicos os recursos que serão utilizados, pelo CNJ, para os pagamentos dos preços dos itens que formam o objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar esforços eficazes para que, ao longo da execução do ajuste, particularmente nos momentos anteriores ao cumprimento de cada ordem de serviço, os preços registrados no contrato para cada um dos itens que lhe formam o objeto correspondam, no máximo, ao preço médio atualizado de cada item no mercado, bem como deverá, conforme o caso: ff1) assumir, sem ônus para o CNJ, o custo da diferença, apurada em cada item, entre o preço contratado e o preço médio de mercado atualizado que seja apurado ao longo da execução do contrato; e ff2) restituir ao CNJ a diferença, apurada em cada item, entre o preço contratado e o preço médio de mercado atualizado que seja eventualmente apurado, no exercício da fiscalização a cargo do CNJ, ao longo da execução deste contrato.

ee)manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CNJ e/ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

ff)apresentar ao CNJ a documentação de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital da licitação e neste contrato.

gg)restituir ao CNJ quaisquer valores que, por quaisquer motivos, lhe sejam indevidamente pagos.

hh)acatar a fiscalização do CNJ, que será levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

a)utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b)pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c)subcontratar os serviços de planejamento, coordenação e supervisão do evento;

d)alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do CNJ investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

e)subcontratar pessoas jurídicas cujos titulares, sócios, administradores, prepostos e/ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores e/ou de autoridades do CNJ investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

DO AGENDAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão agendados com a seguinte antecedência:

a)Eventos Faixa A (com até 50 participantes): 5 (cinco) dias úteis;

b)Eventos Faixa B (com 51 a 100 participantes): 7 (sete) dias úteis;

c)Eventos Faixa C (com mais de 100 participantes): 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – No caso dos itens 2, 5, 141, 144 e 145 constantes do Anexo deste contrato, os serviços poderão ser agendados com a seguinte antecedência:

a)Eventos Faixa A (com até 50 participantes): 24 (vinte e quatro) horas;

b)Eventos Faixa B (com 51 a 100 participantes): 48 (quarenta e oito) horas;

c)Eventos Faixa C (com mais de 100 participantes): 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – A convocação para a realização do evento será efetuada por meio de Ordem de Serviço, que conterà todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Após a conclusão de cada evento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal, acompanhada do orçamento detalhado e da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** efetuará a conferência dos serviços prestados, objetivando comprovar sua fiel e correta execução, atestará a referida nota fiscal e a encaminhará para análise financeira, administrativa e posterior pagamento.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no item 5 do Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnico-operacional da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do objeto contratado.

Parágrafo segundo – A relação que se estabelece na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada;

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Parágrafo quarto – Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o planejamento, coordenação e supervisão do evento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, mediante atesto e comprovação da execução dos serviços às exigências estabelecidas na Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.162.340,85 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme discriminado no Anexo Único (documento SEI 0226974).

Parágrafo único - Já estão inclusas no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato, na forma do parágrafo primeiro.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Ação Orçamentária 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUATORZE – Quando convocada para prestar serviços agendados com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e, diante de requerimento expresso do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará, até a data do evento, garantia de execução, em uma das modalidades previstas em lei, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço recebida, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá estar vigente durante 6 (seis) meses, contados a partir da data inicial de realização do evento.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento da ordem de serviço, de multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, de prejuízos diretos, decorrentes de culpa e/ou dolo, causados ao contratante e/ou a terceiros, bem como de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n.

10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

a.1) para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA** incorra, em condutas e/ou dê causa a atos/fatos, referidos a um mesmo evento, cujas valorações, somadas, sejam iguais e/ou inferiores a 15 (quinze) pontos negativos.

a.2) para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, após receber notificação dos gestores para adoção de providências e/ou correção de condutas não diretamente referidas a um evento, deixe transcorrer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem saneamento da infração contratual.

b) multa de:

b.1) 5% (cinco por cento), do valor da ordem de serviço, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo evento, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 15 (quinze) pontos negativos e não ultrapassem 30 (trinta) pontos negativos.

b.2) 10% (cinco por cento), do valor da ordem de serviço, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo evento, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 30 (trinta) pontos negativos e não ultrapassem 45 (quarenta e cinco) pontos negativos

b.3) 15% (quinze por cento), do valor da ordem de serviço, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo evento incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 45 (quarenta e cinco) pontos negativos e não ultrapassem 60 (sessenta) pontos negativos.

b.4) 25% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo evento, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 60 (sessenta) pontos negativos e não ultrapassem 80 (oitenta) pontos negativos.

b.5) 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, excluídos, deste valor, os preços dos itens cujos custos são variáveis, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo intervalo de doze meses, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 100 (cem) pontos negativos e não ultrapassem 130 (cento e trinta) pontos negativos.

b.6) 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, excluídos, deste valor, os preços dos itens cujos custos são variáveis, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo intervalo de doze meses, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 130 (cento e trinta) pontos negativos e não ultrapassem 160 (cento e sessenta) pontos negativos.

b.7) 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, excluídos, deste valor, os preços dos itens cujos custos são variáveis, para as hipóteses nas quais a **CONTRATADA**, num mesmo intervalo de doze meses, incorra em condutas e/ou dê causa a atos/fatos cujas valorações, somadas, sejam superiores a 160 (cento e sessenta) pontos negativos e não ultrapassem 200 (duzentos) pontos negativos.

b.8) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, nas hipóteses nas quais a contratada não assine o contrato, não retire, dentro do prazo determinado pelo CNJ, a ordem de serviço ou não dê cumprimento à ordem de serviço retirada.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - As pontuações atribuíveis às diversas possíveis condutas, omissivas e/ou comissivas, praticadas pela contratada e/ou por colaboradores da contratada, bem como a atos/fatos decorrentes de tais condutas estão definidas no seguinte quadro:

Tipo	Descrição de atos/fatos e de condutas vedadas
A01	Permitir, tolerar e/ou admitir que seus colaboradores apresentem-se de forma diversa daquela prevista no item 5.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Penalidade: 1 (um) ponto negativo, por colaborador que seja identificado em apresentação diversa da prevista.
A02	Permitir, tolerar ou admitir a ocorrência de falhas em equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares etc) e ou falta de suprimentos de informática (papéis, toner, cartuchos, tinta para impressora etc). Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A03	Deixar de cumprir, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento quaisquer das obrigações previstas no item 5.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A04	No que tange às obrigações previstas no item 5.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), deixar de apresentar, com até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, os materiais que serão utilizados na prestação dos serviços. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A05	No que tange às obrigações previstas no item 5.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), deixar de apresentar materiais compatíveis com o evento, seja no que pertine à qualidade, seja no que pertine a quantidades. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A06	No que tange às obrigações previstas no item 5.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), não executar os serviços na forma prevista e/ou com quantidade de colaboradores inferior à prevista. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A07	No que tange às obrigações previstas no item 5.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), não apresentar amostras dos itens que comporão o cardápio à degustação, nas quantidades previstas e/ou nos prazos previstos pelo CNJ. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A08	Em cada evento, deixar de cumprir e/ou cumprir parcialmente quaisquer obrigações do Edital não referidas expressamente nesta tabela de pontuação. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de ocorrências num mesmo evento.
A09	Deixar de cumprir e/ou cumprir parcialmente quaisquer obrigações do Edital não referidas expressamente nesta tabela de pontuação e não relacionadas diretamente a determinado evento. Penalidade: 2 (dois) pontos negativos, por conjunto de infrações identificado em grupos de intervalos de tempo correspondentes a 10 (dez) dias corridos.
A10	Não substituir equipamentos e/ou materiais que não atendam satisfatoriamente às exigências dos serviços a serem prestados, em até 3 (três) horas do início do evento. Penalidade: 4 (quatro) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.

A11	No que tange às obrigações previstas no item 5.4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), permitir, tolerar ou admitir cardápio que não atenda a participantes do evento que estejam sujeitos a restrições alimentares (vegetarianos, portadores de doenças celíaca, de intolerância à lactose, alergia a frutos do mar, a ovos, dentre outras, que sejam relatadas pelo CNJ em até setenta e duas do início do evento). Penalidade: 3 (três) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A12	Deixar de cumprir quaisquer orientações constantes da ordem de serviço e/ou entregues pelo CNJ. Penalidade: 4 (quatro) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A13	Deixar de cumprir, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, a obrigação prevista no item 5.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Penalidade: 4 (quatro) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A14	Deixar de cumprir, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, quaisquer das obrigações previstas nos itens 5.7 e 5.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Penalidade: 4 (quatro) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A15	Não instalar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento. Penalidade: 5 (cinco) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
A16	Deixar de cumprir, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, quaisquer das obrigações previstas nos itens 5.4.3, 5.5 e 5.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Penalidade: 5 (cinco) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
B01	Deixar de manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a licitação. Penalidade: 3 (três) pontos negativos, por cada grupo de 5 dias de inadimplemento.
B02	Não manter representação (no mínimo, escritório) no Distrito Federal, a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da assinatura do contrato e, daí em diante, ao longo de todo o restante da vigência do contrato. Penalidade: 3 (três) pontos negativos, por cada grupo de 5 (cinco) dias de inadimplemento.
B03	Deixar de apresentar ao CNJ, juntamente com os demais documentos de cobrança, as declarações referidas no item 17.6 da Seção XVII deste Edital. Penalidade: 3 (três) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.
B04	Deixar de assumir, em qualquer hipótese, a responsabilidade por condutas praticadas por seus colaboradores e/ou por atos/fatos decorrentes de condutas praticadas por seus colaboradores. Penalidade: 4 (quatro) pontos negativos, por conjunto de ocorrências identificado num mesmo evento.

Parágrafo segundo - Salvo exceções expressamente previstas neste edital, os pontos negativos serão atribuídos à conjuntos de obrigações contratuais, referidos ou não a determinado evento, que não sejam cumpridas ou sejam cumpridas parcialmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Caso a contratada atinja a marca de 200 (duzentos) pontos negativos, o CNJ poderá rescindir unilateralmente o contrato.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quinto - Infrações do tipo "A" e infrações do tipo "B", indicadas na tabela do item 1.2, poderão somar-se, para fins de contagem de pontos e de aplicação de penalidades.

Parágrafo sexto - Os valores decorrentes das multas previstas nas alíneas “b.1” e/ou “b.2” e/ou “b.3” e/ou “b.4” do item 11.1 poderão ser aplicados cumulativamente. Também poderão ser aplicados cumulativamente os valores decorrentes das multas previstas nas alíneas “b.5” e/ou “b.6” e/ou “b.7” e/ou b.8” daquele mesmo item 11.1.

Parágrafo sétimo - Os valores decorrentes das multas previstas nas alíneas “b.1” e/ou “b.2” e/ou “b.3” e/ou “b.4” do item 11.1 deverão ser absorvidos nos valores decorrentes da aplicação das multas previstas nas alíneas “b.5” e/ou “b.6” e/ou “b.7” e/ou b.8” do mesmo item 11.1.

Parágrafo oitavo - Nas hipóteses em que a **CONTRATADA**, antes do início do evento, deixe de providenciar soluções ou providencie soluções insatisfatórias para os inadimplementos identificados até então, estará sujeita a receber os pontos negativos previstos para aqueles inadimplementos, com majoração de 1/3 (um terço).

Parágrafo nono - Nas hipóteses em que a **CONTRATADA**, depois do início do evento, deixe de providenciar soluções ou providencie soluções insatisfatórias para os inadimplementos identificados a partir do início do evento, estará sujeita a receber os pontos negativos previstos para aqueles inadimplementos, com majoração de 2/3 (dois terços).

Parágrafo dez - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo onze - *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo doze - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo treze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Rodrigo de Oliveira Moraes

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAES**, Usuário **Externo**, em 27/12/2016, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 27/12/2016, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0226973** e o código CRC **35E48BD3**.